PREGÃO ELETRÔNICO nº 198/2026

Proc. Adm. 260909068010200/2026

CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de **PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)**, com ou sem prova broncodilatadora, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, medicamento, insumos e profissionais habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 346.558,25

DATAS E HORÁRIOS (de Brasília)
DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Das 18h00min do dia 06/11/2026 às 09h30min do dia 23/11/2026.
DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:
A partir das 09h31min do dia 23/11/2026.
DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS
A partir das 10h00min do dia 23/11/2026
LOCAL:
www.portaldecompraspúblicas.com.br
“Acesso identificado mediante cadastro”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO por ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

RESERVA DE COTAS E/OU EXCLUSIVOS ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM/LOTE)
NÃO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS (LICITAÇÃO)
NÃO

INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO
NÃO

E-MAIL PARA CONTATO REFERENTE A ESTE EDITAL
julia.32883@santanadeparnaiba.sp.gov.br e/ou smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO **3**
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO **3**
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO **6**
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **6**
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA **9**
6. DO MODO DE DISPUTA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES **11**
7. DA FASE DE JULGAMENTO **15**
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO **19**
9. DO TERMO DE CONTRATO **21**
10. DOS RECURSOS **22**
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES **23**
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO **26**
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **26**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2025

Processo Administrativo n° **260909068010200/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMCL, sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro, CEP: 06517-520, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023, da Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável em âmbito municipal e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação se serviço de exames de **PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)**, com ou sem prova broncodilatadora, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITEM(NS)/LOTE(S), conforme tabela constante do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e/ou ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITEM(NS)/LOTE(S) que forem de seu interesse;

1.2.1. Quando dividida em LOTE(S) o licitante deverá propor valor para todos os itens que compõem o Lote que deseja participar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e ainda, a participação está inicialmente condicionada ao **cadastramento e aprovação da inscrição do licitante** junto ao sistema eletrônico de licitações adotado: **Portal de Compras Públicas – "WCOMPRAS"** (conforme termos definidos no site da empresa em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor), em tempo hábil para ocorrer o cadastramento das propostas no sistema.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, ficando o custo de operacionalização e uso do sistema a cargo do licitante, nos termos definidos na referida plataforma e na jurisprudência aplicável;

2.1.2. **O download do edital na plataforma é condição obrigatória para o envio da Proposta; todos devem conhecer o edital e suas condições antes de propor valores;**

2.1.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Neste certame **NÃO SERÁ(ÃO)** reservada(s) cota(s) de até 25% do presente objeto e/ou item(ns) exclusivo(s) para ME/EPP/EQUIPARADAS, considerando o que preceitua o Art. 49, incisos II e III da LC 123/06 e/ou art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, as justificativas que constam nos anexos deste edital.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3. sociedades cooperativas;

2.5.3.1. a vedação de participação de sociedades cooperativas **somente** se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas consorciadas em mais de um consórcio ou participando de um consórcio e também isoladamente, conforme art. 15 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;

2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.14. Pessoas jurídicas em processo de falência;

2.5.15. Quando houver previsão em edital de item(ns)/lote(s) exclusivos e/ou de reserva de cota, as empresas não enquadradas como ME/EPP nos termos da lei, NÃO poderão participar dos referidos item(ns)/lote(s).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.9. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. As pessoas físicas quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (parágrafo único, art. 4º IN SEGES/ME Nº 116/2021).

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o PREÇO, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.3.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.3.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

4.3.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.3.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável em função do objeto licitado.

4.5. **Do benefício da LC 123/2006:**

4.6. O fornecedor, enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a elas equiparadas, QUE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU CUJA SOMATÓRIA DOS ITENS/LOTES EM QUE PARTICIPAR **NÃO** ULTRAPASSE O LIMITE DE FATURAMENTO ADMITIDO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DESSAS EMPRESAS, e que desejar usufruir dos benefícios da referida LC, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que: “cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021."

4.6.1. Em caso de item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, somente com a assinalação do campo será possível o prosseguimento no cadastramento de proposta no certame (considerando a total responsabilidade da participante nesta declaração, ciente da possibilidade de aplicação de sanções em caso de declaração falsa);

4.6.2. Para item(ns) em que a participação não for exclusiva para essas empresas, a não assinalação da referida declaração produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica que, mesmo enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada:

4.7.1. PARTICIPE DE QUANTIDADE DE ITENS/LOTES CUJA SOMATÓRIA DE SUAS ESTIMATIVAS **ULTRAPASSE** O LIMITE DE FATURAMENTO PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP;

4.7.1.1. Ao participar deixando de observar o acima exposto e o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, assinalando a declaração do item 4.6 a empresa estará agindo de forma **contrária à legislação**, o **que acarretará sua desclassificação** quando da análise de propostas, impedindo sua participação no certame.

4.7.2. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.3. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.4. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.7. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.8. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.9. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.10. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.11. constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.7.12. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação quando anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definido para Abertura de Proposta, conforme consta no preâmbulo deste edital.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes que foram convocados, serão disponibilizados aos participantes após a fase de envio de lances.

4.11.1. **Caso a documentação ainda não tenha sido disponibilizada, a licitante poderá solicitá-la por e-mail ao Pregoeiro / Comissão de Contratação.**

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16. Em certames considerados de grande vulto e/ou complexidade por esta Administração e para que se evidenciem a seriedade da oferta de proposta e lances, e ainda, o compromisso para com o órgão público por parte da empresa participante, poderá ser exigida a prestação de GARANTIA DA PROPOSTA.

4.16.1. A exigência de prestação de GARANTIA DA PROPOSTA, quando aplicável, estará disciplinada no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. VALOR unitário e totais do item(ns)/lote(s);

5.1.1.1. Para esta licitação deverão ser considerados valores com **02 (DUAS) casas decimais após a vírgula**.

5.1.2. Marca e/ou Fabricante e Modelo: não são campos obrigatórios para lançamento junto à plataforma por tratar-se de prestação de serviços;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses (sob sua responsabilidade).

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente (quando aplicável).

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, **caso aplicável a sua atividade econômica.**

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 32 e 33 da Constituição Estadual, bem como art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DO MODO DE DISPUTA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Do modo de disputa

6.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ADOTADO E INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL**, observando as regras abaixo dispostas a depender de cada opção:

6.2. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate no caso de empate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.

6.2.4. Definida a melhor proposta, antes da divulgação do(s) arrematante(s), se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro / Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.3.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.3.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.3.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Da abertura da sessão e classificação das propostas

6.5. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, quando for o caso, até o encerramento do prazo de recebimento das propostas.

6.6.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.3. A classificação da proposta na fase de aceitação não impede a sua desclassificação no julgamento definitivo

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens que ficará ativo somente durante a negociação de valores entre o Pregoeiro e o licitante melhor colocado.

Da etapa de lances

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.

6.9.1. Em se tratando de Lotes ou de Valor Global, serão também observados eventuais casos de sobrepreço em itens específicos, ou ainda descontos em somente um dos itens, sendo correto o **desconto linear** e mais equalizado possível com a proposta inicial da empresa, e ainda em observância também à estimativa de preços deste município.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.12.1. O valor mencionado no subitem anterior, 6.12 poderá ser alterado (por conveniência e oportunidade) nos casos em que os lances ofertados indiquem o uso de sistemas robotizados que estendam indevidamente o tempo da disputa, ofertando lances sem o objetivo claro de buscar o valor mínimo de cada empresa e/ou observada a ausência de competitividade real.

6.13. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, que será analisada pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos de acordo com o **MODO DE DISPUTA ADOTADO**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Da desconexão do sistema

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro / Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro / Comissão de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro / Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação aos participantes, no chat do sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Do tratamento favorecido às ME/EPPs na etapa de lances

6.20. Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão,, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Do empate entre propostas ou lances

6.21. Poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Do encerramento da etapa de envio de lances

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro / Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Tratando-se de licitação em lote, serão observados os preços unitários e totais por lote como critério de aceitabilidade.

6.25.1.1. Não há previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes (no chat do certame e na Ata de Sessão) e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.5. O Pregoeiro / Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.6. É facultado ao Pregoeiro / Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada pelo licitante antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro / Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

Da consulta junto aos órgãos de controle

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro / Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n°8.429/1992);

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

7.1.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (https://certidoes.cgu.gov.br/);

7.1.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

7.1.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados); e

7.1.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

7.2. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3. não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro / Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Do tratamento favorecido às ME/EPPs e aceitação de item(ns) com reserva de cota de até 25%

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro / Comissão de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste Edital e da legislação aplicável.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro / Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os procedimentos para aceitação de item(ns) com reserva de cota de até 25% microempresas e empresas de pequeno porte, serão estabelecidas da seguinte forma:

7.7.1. Caso o valor alcançado na cota reservada seja superior a 5% (cinco por cento) do obtido para a cota de ampla concorrência, haverá tentativa de negociação:

7.7.1.1. Havendo recusa ou insucesso em atingir valor aceitável (até o limite de 5% superior ao valor obtido no mesmo item de ampla concorrência) por parte ME/EPP vencedora, a Administração **não estará obrigada a dar prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas**, sendo neste caso resguardado o princípio da economicidade, iniciando-se as aquisições pelo menor preço, conforme entendimento do TCE-SP nos TC´s 025129.989.20-8, 025128.989.20-9 e TC-025130.989.20-5.

7.7.2. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e cota de ampla concorrência de um mesmo item, a adjudicação do objeto **será sempre pelo menor valor obtido no produto**, sendo sua oferta balizada pelo mínimo.

7.7.3. Caso não haja vencedor para a cota reservada, será convocado o detentor da melhor proposta para o mesmo item da cota de ampla concorrência para ofertar proposta e assumi-la integralmente, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do item principal, ou em última instância o item será declarado fracassado.

Dos bens e serviços em geral

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro / Comissão de Contratação, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Dos serviços de engenharia

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha, se o caso, anexa ao Edital;

7.10.3. Composições de todos os preços unitários com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) e respectivos custos unitários e BDI.

7.10.3.1. **A não apresentação da planilha de composição de preços unitários acarretará na desclassificação sumária da participante.**

7.10.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Da comprovação de exequibilidade da proposta

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através da composição de custos, formação de preços e outros documentos.

7.11.1. O Pregoeiro / Comissão de Contratação poderá convocar, em um mesmo ato no chat da sessão, todas as licitantes que se encontrem nestas condições.

7.11.1.1. A análise da documentação apresentada será realizada na ordem de classificação das licitantes, até a proposta que demonstre a referida exequibilidade.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Da carta de solidariedade, amostra, catálogo, ficha técnica ou assemelhados

7.15. Caso o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exija a apresentação de amostra, catálogo, ficha técnica ou assemelhados, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no referido documento, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exija **avaliação de conformidade** ou de **prova de conceito**, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação/demonstração, por meio de mensagem no chat do sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes (devendo apresentar documento de identificação pessoal e procuração ou outro documento idôneo para comprovar os poderes e o interesse do licitante).

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no chat e/ou juntada de documento no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra (catálogo, fichas técnicas, etc.) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.20. Se a(s) amostra(s) (catálogo, ficha técnica, etc.) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro / Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) (catálogo, ficha técnica, etc.) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

7.21. Não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro / Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Da desclassificação da proposta

7.23. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.23.1. Contiver vícios insanáveis;

7.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação através de convocação no chat da sessão, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, juntamente com a proposta readequada e documentos que a compõe.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas neste Edital.

8.1.1.1. A prerrogativa prevista no item anterior não se aplica a este certame, uma vez que este ente federativo não possui adesão ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que constitui registro cadastral obrigatório ao Poder Executivo Federal (Decreto Federal 3.722/2001, art. 1º).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet ou por cópia autenticada ou simples (sempre passível de diligência em caso de dúvidas).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Quando devido às peculiaridades do objeto a ser contratado for recomendada a visita técnica, as condições e o local de realização estarão previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. A prerrogativa prevista no item anterior não se aplica a este certame, uma vez que este ente federativo não possui adesão ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que constitui registro cadastral obrigatório ao Poder Executivo Federal (Decreto Federal 3.722/2001, art. 1º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail) juntamente com a proposta readequada e documentos que a compõe, em formato digital, no prazo definido no subitem 6.25.5, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro / Comissão de Contratação.

8.12.2. É facultado ao Pregoeiro / Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada pelo licitante **antes** de findo o prazo.

8.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão analisados em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro / Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro / Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 6.25.5.

8.18. Os documentos do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação e que, após concluídos os procedimentos de que tratam os subitens anteriores, reste previamente habilitado, ficarão disponíveis para os participantes.

8.18.1. **Caso a documentação ainda não tenha sido disponibilizada, a licitante poderá solicitá-la por e-mail ao Pregoeiro / Comissão de Contratação.**

8.18.2. Os documentos dos licitantes que tiveram suas propostas recusadas ou que restaram inabilitados, também poderão ser solicitados através de e-mail ao Pregoeiro / Comissão de Contratação.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, devendo, porém, apresentarem toda a documentação exigida mesmo que conste alguma restrição.

8.19.1. Depois de declarado vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação e a critério desta Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;

8.19.2. Este município reserva-se ao direito de verificar junto aos órgãos emissores das respectivas certidões a veracidade e a regularidade destas, e realizar a reemissão, se possível.

8.19.3. A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no subitem 8.19.1, implicará na perda do direito à contratação e o Pregoeiro / Comissão de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou fracassar a licitação ou o(s) item(ns), conforme a situação que se apresentar.

8.19.4. O benefício que trata a referida Lei Complementar nº 123, de 2006, não será aplicado nas situações previstas no item 4.7.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

9.1.1. Em caso de consórcio de empresas o prazo será de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do Contrato, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.

9.3.1. A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).

9.3.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item 9.4 impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.4. Se por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no certame estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;

9.4.1. Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o adjudicatário será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item 9.5, mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.

9.4.1.1. No caso de empresas beneficiadas pela LC 123/06 o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.6. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O recurso referente à anulação ou revogação da licitação, quando não disponível a opção no sistema, poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, até o horário estabelecido pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação e informado no chat da sessão.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo, em especial a documentação de habilitação e proposta das empresas, permanecerão com vista franqueada aos interessados para instrumentalização das peças recursais, devendo ser solicitado pelo e-mail INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL quando não estiverem disponíveis no sistema.

10.11. É vedado ao licitante utilizar o direito de recurso ou qualquer outro meio processual de forma manifestamente infundada, com o objetivo de retardar indevidamente o curso normal do processo licitatório, configurando conduta de caráter **meramente protelatório**.

10.11.1. A simples interposição de recurso ou manifestação de inconformidade não caracterizará, por si só, conduta protelatória, devendo haver motivação expressa e fundamentada quanto à intenção de obstruir ou retardar o certame apurado por meio de processo administrativo.

10.11.2. A constatação da conduta prevista no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser aplicadas, de forma cumulativa ou isolada:

10.11.2.1. Advertência;

10.11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) que intencionou o recurso, a depender da gravidade da conduta.

10.12. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (ou dos itens participantes), recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

11.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, nos campos específicos da plataforma de realização deste certame (www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação, observadas as regras trazidas pelo § 2º do artigo 122 do Decreto Municipal 4.990/2023.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro / Comissão de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e desta Administração Municipal (https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico;

13.11.2. Anexo I.a - Justificativas e Informações Complementares (quando for o caso);

13.11.3. Anexo II – Planilha de Itens e Valores Estimados;

13.11.4. Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação;

13.11.5. Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial;

13.11.6. Anexo V – Minuta de Contrato;

13.11.7. Anexo VI - LC-01 - Termo de Ciência e Notificação - TCE-SP.

Santana de Parnaíba, **06** de **novembro** de 20**26.**

ANDRÉ CAGOL

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 090/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de Prova de Função Pulmonar Completa (Espirometria), com ou sem prova broncodilatadora, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º do da Lei Federal 14.133/2021;

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de **SERVIÇO(S)** comuns para fins do disposto no art. 118 do Decreto Municipal nº 4.990/2023 e incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, sendo a solicitação realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

1.3.2. O município irá adquiri-los conforme necessidades da demanda assistencial, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3.3. O quantitativo estimado de 2.500 (dois mil e quinhentos) exames anuais foi definido com base no histórico de utilização do serviço, considerando os registros assistenciais do período de janeiro de 2025 a 04 de setembro de 2026, no qual foram realizados efetivamente 4.100 exames, correspondentes a uma média anualizada aproximada de 2.450 procedimentos.

A estimativa contempla margem operacional para absorção de oscilações da demanda durante a vigência contratual, visando à manutenção da capacidade assistencial e à continuidade da oferta do serviço aos usuários da rede municipal.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, sendo os serviços solicitados

conform a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento restrito aos exames realizados e devidamente comprovados, não havendo obrigação de consumo integral do quantitativo previsto.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.
01	**191809**	Prestação de serviços para realização de exames de Prova de Função Pulmonar Completa (Espirometria), com ou sem prova broncodilatadora, incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos, medicamentos e mão de obra especializa.	**SV**	**2500**

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO

1.4.1. A especificação completa consta na tabela do item 1.3.2 deste Termo de Referência.

1.4.2. Das normas aplicadas ao objeto

1.4.2.1. A execução dos serviços e a disponibilização de equipamentos, insumos, materiais, medicamentos e recursos humanos deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente, aos regulamentos sanitários e às diretrizes técnicas das entidades competentes, em especial:

1.4.2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021

1.4.2.1.2. Lei Federal nº 8.080/1990

1.4.2.1.3. Lei Federal nº 13.709/2018

1.4.2.1.4. RDC ANVISA nº 50/2002 (e atualizações)

1.4.2.1.5. RDC ANVISA nº 222/2018

1.4.2.1.6. RDC ANVISA nº 665/2022

1.4.2.1.7. Exigência de Regularização na ANVISA: Todos os equipamentos (espirômetros), insumos (filtros bacteriológicos, boquilhas descartáveis, clipe nasal) e medicamentos (broncodilatadores) deverão possuir registro ou notificação válido perante a ANVISA.

1.4.2.1.8. Resolução CFM nº 2.056/2013

1.4.2.1.9. Resolução CFM nº 2.217/2018

1.4.2.1.10. Resolução CFM nº 2.314/2022

1.4.2.1.11. Diretrizes para Testes de Função Pulmonar da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) (Atualizações vigentes)

1.4.2.1.12. Padrões Técnicos ATS/ERS (American Thoracic Society / European Respiratory Society): Critérios internacionais

adotados para calibração, acurácia e validação de testes funcionais respiratórios.

1.5. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O prazo da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.2. O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria;

1.5.3. Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitada às condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

1.6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1.6.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Santana de Parnaíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento da contratação

2.1.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 118 do Decreto n° 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. Das justificativas

2.2.1. Da contratação

2.2.1.1. A presente contratação destina-se a suprir as demandas assistenciais da rede pública municipal de saúde no âmbito do diagnóstico por imagem e exames complementares de função respiratória.

A realização da Prova de Função Pulmonar Completa (Espirometria) constitui ferramenta indispensável para o diagnóstico precoce, estadiamento e acompanhamento clínico de patologias respiratórias crônicas e agudas, como a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), Asma Brônquica, Bronquite Crônica, Fibrose Pulmonar e sequelas de afecções respiratórias.

Trata-se de exame essencial de apoio diagnóstico na rede de atenção primária e especializada (médico-ambulatorial), permitindo não apenas o correto direcionamento terapêutico, mas também a verificação sistemática da eficácia dos tratamentos e medicações instituídos.

A oferta continuada do serviço visa assegurar a integralidade do cuidado à saúde da população atendida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzindo filas e prazos de espera, além de evitar descontinuidades assistenciais no tratamento dos munícipes.

2.2.2. Do parcelamento ou não da contratação

2.2.2.1. Do NÃO parcelamento da contratação: O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e se aplicado o parcelamento haverá a possibilidade de risco ao conjunto do item/objeto pretendido.

2.2.3. Do critério de julgamento

2.2.3.1. Do menor preço UNITÁRIO (POR ITEM): Considerando as justificativas apresentadas no item 2.2.2, o item será julgado pelo valor individual, de forma que possibilite cálculo fácil para pagamento dos serviços efetivamente prestados.

2.2.4. Da adoção ou não de item(ns)/lote(s) com reserva de cota e/ou exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações

2.2.4.1. Para atendimento da LC 123/06, artigo 48 incisos I e III, no caso de item(ns)/lote(s) com reserva de cota(s), foram consideradas:

- as justificativas apresentadas no item 2.2.2;
- o inc. III, do art. 49 da LC 123/06 e alterações;
- o valor total estimados do(s) item(ns)/lote(s);
- que a conformidade da pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Compras (art. 36, Decreto Municipal 4.990/2023);

 o julgado pelo TCE/SP, acerca do modo como deverá ser feita a reserva de cotas prevista pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, que determina a divisão de cada item ou lote licitado em duas partes, uma contendo até 25% e outra o remanescente do total que se pretende adquirir, observada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na menor parcela, e ainda, no sentido de que as **prestações de serviço não são fracionáveis**, por consequente, não sendo possível seu desmembramento (reserva de cota); (Tribunal Pleno do TCE/SP: TC-025129.989.20-8, TC-025128.989.20-9 e TC-025130.989.20-5).

2.2.4.2. O(s) item(ns)/lote(s), quando aplicável, reserva de cota(s) e/ou exclusivo(s) está(ão) identificado(s) na tabela do **ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS.**

2.2.5. Da justificativa da distância máxima exigida

2.2.5.1. Diante das especificidades clínicas desse grupo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a fixação do parâmetro de distância máxima de 30 km para a prestação dos serviços visa assegurar o interesse público, a dignidade da pessoa humana, a eficiência na prestação da saúde pública e a economicidade dos cofres municipais, conforme os impactos e fundamentos normativos destacados a seguir:

- **Deslocamento prolongado e exaustão física (mínimo de 3 horas de viagem):** O trajeto superior a 30 km exige a utilização de transporte público coletivo (ônibus municipal e intermunicipal), com estimativa média de pelo menos 1h30min no percurso de ida e 1h30min no retorno (totalizando no mínimo 3 horas apenas em deslocamento);
- **Condição clínica e desconforto do paciente:** O exame de espirometria exige esforço físico. Longos trajetos em transporte público geram estresse e risco de crises respiratórias em pacientes já debilitados, especialmente em razão das particularidades do público atendido, que poderá compreender

pessoas com limitações de mobilidade, idosos e pacientes em condições de saúde que demandem cuidados específicos;

- **Custo financeiro desproporcional ao munícipe:** Nos casos em que o cidadão efetua o deslocamento por conta própria, distâncias superiores a 30 km impõem a necessidade de baldeação tarifária (combinação de passagens de ônibus municipais e linhas intermunicipais de maior custo). Trata-se de um ônus financeiro incompatível com a hipossuficiência econômica da maioria dos usuários do SUS.
- **Absenteísmo:** A distância e o custo geram faltas nos agendamentos, o que desperdiça vagas na saúde e atrasa diagnósticos.
- **Oneração excessiva dos custos operacionais e de frota:** O transporte de pacientes para localidades distantes a mais de 30 km eleva de forma desproporcional os gastos municipais com combustível, desgaste de veículos (pneus e manutenção mecânica), pedágios e eventual pagamento de diárias ou horas extraordinárias a motoristas públicos.
- **Comprometimento da disponibilidade de veículos da saúde:** Alocar vans, ambulâncias ou veículos leves para trajetos longos e demorados retira esses automóveis da circulação local por longos períodos do dia, reduzindo a capacidade do Município de atender às urgências locais e consultas de rotina na própria rede municipal.

Portanto, a exigência de limite territorial para a prestação dos serviços encontra amparo legal no artigo 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de estar respaldada na jurisprudência do TCU (Acórdão nº 520/2015–2ª Câmara) e do TCE-SP (TC 016049.989.24-7).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Da descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde destinados à realização de exames de Prova de Função Pulmonar – Espirometria, com ou sem prova broncodilatadora, destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços necessários à realização dos exames, incluindo, sem limitação, o fornecimento, instalação, disponibilização, operação, manutenção e conservação dos equipamentos e sistemas necessários à execução dos procedimentos, bem como o fornecimento de todos os materiais, insumos, dispositivos médicos, medicamentos broncodilatadores, quando indicados, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A solução deverá contemplar, ainda, a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a execução dos procedimentos, observada a legislação profissional e sanitária aplicável, bem como as normas e diretrizes técnicas vigentes para a realização e interpretação

dos testes de função pulmonar.

Os exames deverão ser realizados em condições técnicas adequadas, mediante utilização de equipamentos compatíveis com a finalidade assistencial, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, submetidos a manutenção preventiva e corretiva e a procedimentos de controle de qualidade, calibração e/ou verificação de desempenho, de modo a assegurar a confiabilidade, precisão, rastreabilidade e reprodutibilidade dos resultados obtidos.

A execução dos exames deverá observar os protocolos, parâmetros e critérios técnicos reconhecidos para a realização de espirometria, incluindo as diretrizes vigentes da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e os padrões técnicos internacionalmente reconhecidos da American Thoracic Society – ATS e European Respiratory Society – ERS, especialmente quanto à preparação do paciente, realização das manobras, aceitabilidade e reprodutibilidade dos testes, controle de qualidade, avaliação dos resultados e emissão dos respectivos laudos.

Quando clinicamente indicado, a solução deverá compreender a realização da prova broncodilatadora, mediante fornecimento pela contratada do medicamento e dos insumos necessários à sua administração, observados os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis, bem como as contraindicações, precauções e condições de segurança pertinentes a cada paciente.

A solução deverá assegurar a adequada identificação do paciente, rastreabilidade do exame, registro dos parâmetros obtidos, armazenamento dos resultados e disponibilização do respectivo laudo médico, de forma legível, completa e tecnicamente fundamentada, contendo os elementos necessários à adequada utilização do resultado pela equipe assistencial solicitante.

Os resultados e respectivos laudos deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde em meio eletrônico compatível com os sistemas utilizados pelo Município, observadas as especificações e os fluxos definidos pela Administração, possibilitando, quando tecnicamente disponível e exigido, sua integração ao prontuário eletrônico e aos sistemas de informação da Rede Municipal de Saúde.

A contratada deverá assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, dispondo de estrutura operacional, recursos humanos, equipamentos e insumos suficientes para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante substituição de equipamentos ou disponibilização de recursos adicionais quando necessários ao cumprimento dos quantitativos e prazos estabelecidos contratualmente.

A solução deverá contemplar também todas as medidas necessárias à segurança do paciente, biossegurança, higienização e desinfecção dos equipamentos e superfícies, prevenção e controle de infecções, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e adequada destinação dos materiais utilizados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Quando os exames forem realizados em estabelecimento próprio da contratada, este deverá estar regularmente constituído, licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, atendendo às exigências sanitárias, estruturais, de acessibilidade

e de funcionamento aplicáveis ao serviço de saúde, mantendo durante toda a execução contratual as respectivas licenças, autorizações, registros e demais documentos obrigatórios.

A contratada deverá manter a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços, especialmente dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis referentes à saúde dos usuários, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em observância à legislação de proteção de dados pessoais e às normas aplicáveis aos serviços de saúde.

A solução deverá permitir o adequado acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante disponibilização de relatórios periódicos contendo, no mínimo, os exames realizados, pacientes atendidos, datas de atendimento, exames concluídos, eventuais intercorrências, exames rejeitados ou tecnicamente inadequados e demais informações necessárias à aferição da execução contratual.

A prestação dos serviços será realizada conforme os quantitativos estimados e a demanda efetivamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, não implicando a estimativa de exames a obrigação de consumo integral do quantitativo contratado, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados, atestados e aceitos pela Administração.

A solução deverá, portanto, compreender todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos, estruturais, administrativos e assistenciais necessários à realização integral, segura, contínua e tecnicamente adequada dos exames de espirometria, desde o atendimento e preparo do usuário até a execução do exame, análise dos resultados, emissão e disponibilização do laudo, sem transferência à Administração de custos ou responsabilidades que sejam inerentes à execução do objeto contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos, prevenção da geração de resíduos, redução de desperdícios, adequada destinação dos resíduos gerados e observância da legislação ambiental e sanitária aplicável, considerando o local em que os serviços forem efetivamente prestados.

4.1.1.1. Serviços realizados em unidade de saúde do município:

4.1.1.1.1. Quando os exames forem realizados nas dependências de unidade de saúde pertencente ao Município, a contratada deverá observar integralmente as normas, procedimentos, fluxos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização das instalações, equipamentos, áreas de apoio, armazenamento temporário e gerenciamento dos resíduos.

4.1.1.1.2. Considerando que as unidades de saúde municipais dispõem de estrutura própria para gerenciamento, coleta e destinação dos

resíduos de serviços de saúde, inclusive mecanismos de logística reversa quando aplicáveis, os resíduos gerados pela execução do objeto deverão ser segregados, acondicionados e disponibilizados pela contratada nos locais e recipientes indicados pela unidade, respeitando rigorosamente os procedimentos internos estabelecidos.

4.1.1.1.3. A contratada será responsável pela correta segregação dos resíduos gerados durante a execução dos exames, observando sua natureza e classificação, sendo vedado o descarte de resíduos em recipientes inadequados ou em desacordo com os fluxos definidos pela unidade de saúde.

4.1.1.1.4. Materiais descartáveis utilizados na realização dos exames, tais como filtros, boquilhas, clipes nasais e demais insumos, deverão ser utilizados de forma racional, evitando-se desperdícios, sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade técnica do procedimento.

4.1.1.1.5. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível e permitido pela legislação sanitária, a utilização racional de materiais e insumos, evitando desperdícios, consumo desnecessário de recursos e geração excessiva de resíduos.

4.1.1.1.6. É vedado à contratada retirar da unidade municipal, por iniciativa própria, resíduos ou materiais utilizados na execução dos serviços que estejam inseridos no fluxo institucional de gerenciamento de resíduos, salvo mediante autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

4.1.1.1.7. Quando houver utilização de medicamentos broncodilatadores, a contratada deverá observar as condições adequadas de armazenamento, conservação, controle de validade e descarte das sobras, embalagens e demais resíduos relacionados aos medicamentos, conforme as normas sanitárias e os procedimentos estabelecidos pela unidade de saúde.

4.1.1.1.8. A contratada deverá utilizar produtos, materiais e insumos que atendam às exigências de regularização sanitárias aplicáveis e, sempre que houver alternativas tecnicamente equivalentes e compatíveis com o objeto, deverá privilegiar soluções que proporcionem menor geração de resíduos e menores impactos ambientais, sem comprometer a segurança do paciente ou a qualidade do exame.

4.1.1.1.9. A contratada deverá zelar pela conservação das instalações e dos recursos disponibilizados pela Administração, evitando consumo ou utilização desnecessária de água, energia elétrica, papel e demais recursos durante a execução dos serviços.

4.1.1.1.10. A contratada deverá adotar medidas para reduzir, sempre que possível, a utilização de documentos impressos, priorizando a emissão, transmissão e armazenamento eletrônico de

resultados, laudos e relatórios, desde que asseguradas a integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e segurança das informações.

4.1.1.2. Serviços realizados em unidade própria da CONTRATADA:

4.1.1.2.1. Quando os serviços forem realizados em estabelecimento próprio ou de terceiros disponibilizado pela contratada, caberá integralmente à contratada assegurar que o estabelecimento utilizado para execução do objeto esteja regularmente constituído, licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, mantendo válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária, ambiental e de funcionamento aplicável.

4.1.1.2.2. A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em decorrência da execução do objeto em sua unidade, desde a segregação e acondicionamento até a coleta, tratamento, transporte e destinação final, conforme a classificação do resíduo e a legislação sanitária e ambiental vigente.

4.1.1.2.3. A contratada deverá comprovar, quando solicitada, a existência de sistema regular de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, mediante documentação emitida pelos prestadores responsáveis ou pelos sistemas de gerenciamento utilizados.

4.1.1.2.4. Os resíduos deverão ser segregados no local de geração, acondicionados de maneira compatível com sua classificação e mantidos em condições que impeçam vazamentos, derramamentos, contaminação cruzada, exposição de pessoas e riscos ao meio ambiente.

4.1.1.2.5. A contratada deverá observar as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, ou norma que venha a substituí-la ou atualizá-la, bem como as demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

4.1.1.2.6. A contratada deverá adotar procedimentos destinados à redução da geração de resíduos, priorizando, sempre que tecnicamente viável e permitido pela legislação sanitária, a utilização racional de materiais, insumos e embalagens.

4.1.1.2.7. A contratada deverá assegurar a adequada destinação das embalagens, materiais descartáveis, filtros, boquilhas, clipes nasais, resíduos decorrentes da utilização de medicamentos e demais materiais utilizados durante a execução dos exames, observadas as características e a classificação de cada resíduo.

4.1.1.2.8. Quando houver materiais sujeitos a sistemas específicos de logística reversa previstos na legislação, a contratada deverá assegurar sua devolução ou destinação por meio dos respectivos sistemas, mantendo os comprovantes de entrega ou destinação quando exigíveis.

4.1.1.2.9. Equipamentos eletroeletrônicos, componentes, baterias, pilhas, cabos e demais materiais sujeitos a sistemas específicos de logística reversa, quando substituídos, descartados ou inutilizados durante a execução contratual, deverão receber destinação ambientalmente adequada, vedado o descarte juntamente com resíduos comuns ou de serviços de saúde quando incompatível com sua classificação.

4.1.1.2.10. A contratada deverá promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, de modo a prolongar sua vida útil, reduzir o descarte prematuro de componentes e assegurar a continuidade e qualidade da prestação.

4.1.1.2.11. A contratada deverá adotar medidas de racionalização do consumo de energia elétrica, água, papel e demais recursos necessários à execução dos serviços, sempre que compatíveis com a natureza da atividade e sem prejuízo dos requisitos de segurança, higiene, biossegurança e qualidade assistencial.

4.1.1.2.12. A contratada deverá assegurar que seus empregados e profissionais envolvidos na execução dos serviços sejam orientados quanto aos procedimentos de segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos, bem como quanto às práticas de uso racional de recursos e prevenção de impactos ambientais.

4.1.1.2.13. A adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência não poderá, em nenhuma hipótese, comprometer a segurança do paciente, a qualidade diagnóstica dos exames, a biossegurança, a higiene, a precisão dos resultados ou o cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.1.2. Logística Reversa:

4.1.2.1. O município mantém contrato de prestação de serviço com empresa especializada em tratamento de resíduos especiais (CONTRATO Nº 117/2026 - EPPOLIX TRATAMENTO DE RESÍDUOS ESPECIAIS LTDA), cujo escopo contempla, entre outros, a coleta de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde dos setores público e comercial, inclusive transporte e destinação final em planta devidamente licenciada por órgãos de controle ambiental competente.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.4. Da exigência de catálogo / ficha técnica

4.4.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.5. Da exigência de amostra

4.5.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

4.6. Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade

4.6.1. **Não** será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.

4.7. Da Vistoria Técnica

4.7.1. **Não** há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.

4.8. Da exigência de carta de solidariedade

4.8.1. **Não** se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

4.9. Subcontratação

4.9.1. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. De proposta

4.10.1.1. **Não** haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

4.10.2. Na contratação

4.10.2.1. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Do instrumento contratual

5.1.1.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

5.1.2. Do prazo

5.1.2.1. Do início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, quando a prestação ocorrer em unidade municipal de saúde ou em estabelecimento próprio da CONTRATADA que já esteja devidamente instalado, licenciado e regularizado perante os órgãos competentes.

5.1.2.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA optar pela instalação de novo estabelecimento próprio, será admitido o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a conclusão da instalação e obtenção das licenças e autorizações necessárias, desde que, durante esse período, os serviços sejam iniciados e mantidos em unidade municipal de saúde disponibilizada pela CONTRATANTE, no prazo previsto

no item 5.1.2.1, observadas as condições operacionais previamente estabelecidas.

5.1.3. Do local

5.1.3.1. Os serviços deverão ser realizados em unidade de saúde do Município de Santana de Parnaíba determinado pela Secretaria de Saúde e/ou em clínica própria, com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais.

5.1.3.1.1. Caso a empresa opte em realizar os exames em clínica própria, com o parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá estar devidamente instalada em edificações prediais regulares perante a Vigilância Sanitária e demais regras aplicáveis e, localizada no perímetro urbano do Município de Santana de Parnaíba ou, caso seja comprovada a indisponibilidade dos serviços no município, estes poderão ser executados em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do centro da cidade até o local de atendimento.

5.1.3.1.1.1. A responsabilidade pelo traslado do paciente fica a cargo do próprio paciente ou, comprovada sua impossibilidade, por conta do município.

5.1.3.1.2. Caso a CONTRATADA opte pela instalação de estabelecimento próprio no Município de Santana de Parnaíba, deverá incluir a instalação e obter as respectivas licenças e autorizações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Durante o período de instalação, a prestação de serviços deverá ocorrer em unidade municipal de saúde disponibilizada pela CONTRATANTE, conforme previsto no item 5.1.2.1.1. A transferência dos atendimentos para o estabelecimento próprio dependerá de prévia comprovação da regularidade documental e de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3.1.3. A contratada deverá manter o espaço físico adequado para acomodação dos pacientes antes, durante e após a realização dos procedimentos, com acolhimento humanizado, tratando-os com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário.

5.1.3.1.3.1. As instalações ser adaptadas para o acesso de pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

5.1.3.1.4. Quando os exames forem realizados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, esta deverá comprovar, previamente ao início dos atendimentos no local, a regularidade do estabelecimento perante a Vigilância Sanitária competente, medicante apresentação da respectiva Licença ou Alvará Sanitário, contemplando as atividades relacionadas à realização de exames de Espirometria.

5.1.3.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar, igualmente, comprovante

de inscrição ativa do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com informações cadastrais e atividades compatíveis com os serviços contratados, quando exigível para a forma de execução adotada.

5.1.3.1.6. A documentação prevista nos subitens anteriores deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços no estabelecimento próprio, não sendo exigida antecipadamente na fase de habilitação do certame quando a instalação do local estiver prevista para ocorrer após a assinatura do contrato.

5.1.3.1.7. A utilização do estabelecimento próprio ficará condicionada à análise e aprovação da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da manutenção das licenças, autorizações e registros exigíveis durante toda a execução contratual.

5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. A execução dos serviços de Espirometria (Prova de Função Pulmonar Completa) deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as disposições deste Termo de Referência, compreendendo todas as etapas necessárias à adequada realização do exame, desde o acolhimento e preparo do paciente até a emissão e disponibilização do respectivo laudo.

5.2.2. Das rotinas de atendimento

5.2.2.1. Os exames serão realizados mediante agendamento e encaminhamento conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à CONTRATADA observar rigorosamente a programação disponibilizada pela CONTRATANTE.

5.2.2.2. Antes da realização do exame, a CONTRATADA deverá proceder à identificação do paciente, conferindo, no mínimo, seus dados cadastrais, solicitação/encaminhamento e demais informações necessárias à correta realização do procedimento.

5.2.2.3. O paciente deverá receber orientação quanto aos procedimentos necessários para a realização do exame, incluindo preparo, posicionamento, utilização adequada dos equipamentos e execução das manobras respiratórias.

5.2.2.4. Deverão ser observadas as condições clínicas do paciente e as orientações técnicas aplicáveis ao procedimento, devendo a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE qualquer intercorrência que impeça ou contraindique a realização do exame.

5.2.2.5. O atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, segura, ética e respeitosa, assegurando ao usuário do SUS, privacidade, acolhimento e informações adequadas sobre o procedimento.

5.2.2.6. A CONTRATADA deverá manter registro dos atendimentos realizados, possibilitando o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.

5.2.3. Da realização do exame

5.2.3.1. A espirometria deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e capacitado, observando as normas técnicas e protocolos vigentes para a realização do procedimento.

5.2.3.2. O exame deverá compreender a avaliação da função pulmonar mediante realização das manobras respiratórias necessárias à obtenção dos parâmetros espirométricos pertinentes, observando-se os critérios técnicos de qualidade, aceitabilidade e reprodutibilidade aplicáveis.

5.2.3.3. A execução do exame deverá observar, especialmente, as recomendações técnicas da American Thoracic Society – ATS e European Respiratory Society – ERS, ou normas que venham a substituí-las ou atualizá-las.

5.2.3.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que assegurem a obtenção de resultados confiáveis, devendo ser repetidas as manobras sempre que necessário para atendimento aos critérios técnicos de qualidade do exame.

5.2.3.5. Quando houver indicação clínica ou solicitação médica, deverá ser realizada a prova broncodilatadora, utilizando medicamento, dispositivo e demais materiais necessários à sua execução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2.3.6. A realização da prova broncodilatadora deverá observar as recomendações técnicas vigentes, incluindo os procedimentos necessários antes e após a administração do broncodilatador, quando aplicáveis.

5.2.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais e insumos necessários à adequada execução do procedimento, incluindo, quando aplicável, filtros, bocais, clipes nasais, dispositivos para administração do broncodilatador e demais materiais de consumo.

5.2.3.8. Os materiais utilizados deverão ser adequados ao procedimento, estar em condições apropriadas de uso e atender às normas sanitárias vigentes.

5.2.4. Da higiene, limpeza e controle de infecção

5.2.4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e de controle de infecções aplicáveis aos serviços de saúde e aos equipamentos utilizados.

5.2.4.2. Os equipamentos, acessórios e superfícies utilizadas durante os exames deverão ser submetidos aos procedimentos de limpeza, higienização e, quando aplicável, desinfecção, conforme as recomendações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

5.2.4.3. Os componentes destinados ao uso individual deverão ser descartáveis ou submetidos ao processamento adequado, quando tecnicamente permitido e conforme as orientações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

5.2.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à segurança dos profissionais e pacientes, quando aplicáveis.

5.2.4.5. Os resíduos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e destinados de acordo com a legislação sanitária e ambiental vigente.

5.2.4.6. Quando os serviços forem executados em unidade municipal de saúde, a CONTRATADA deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e os protocolos internos da unidade, responsabilizando-se pela segregação, identificação e acondicionamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos exames, nos pontos de geração e conforme as orientações da CONTRATANTE.

5.2.4.7. Quando os serviços forem executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, esta será responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados no local, inclusive quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e o respectivo PGRSS.

5.2.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pela fiscalização, os documentos comprobatórios da regularidade do gerenciamento e da destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

5.2.5. Dos profissionais

5.2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda e à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.5.2. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício de suas atividades, com registro válido no respectivo conselho profissional, quando exigível.

5.2.5.3. Os profissionais deverão possuir capacitação e experiência compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente quanto à execução da espirometria e aos procedimentos de controle de qualidade do exame.

5.2.5.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, capacitação, substituição e supervisão de seus profissionais.

5.2.5.5. A emissão e interpretação do laudo médico deverão ser realizadas por médico legalmente habilitado, observadas as normas profissionais e éticas aplicáveis.

5.2.5.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de profissional que, por qualquer motivo, esteja impossibilitado de realizar o atendimento programado, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

5.2.6. Da emissão e disponibilização dos resultados e laudos

5.2.6.1. Todos os exames realizados deverão possuir o respectivo resultado e laudo médico, quando este fizer parte do procedimento contratado.

5.2.6.2. O laudo deverá apresentar informações suficientes para a adequada avaliação do exame, contemplando os parâmetros obtidos, representações gráficas pertinentes, análise dos resultados e conclusão médica, conforme as normas técnicas aplicáveis.

5.2.6.3. O laudo deverá identificar o médico responsável pela sua emissão, contendo seu nome, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e demais informações profissionais exigidas pela legislação aplicável.

5.2.6.4. Os resultados e laudos deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE e/ou ao paciente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.6.5. Quando disponibilizados em meio eletrônico, os arquivos deverão ser apresentados em formato compatível com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir seu armazenamento e integração ao prontuário eletrônico municipal.

5.2.6.6. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade dos resultados e documentos médicos produzidos.

5.2.6.7. Os documentos deverão ser disponibilizados de forma legível e sem alterações que comprometam a interpretação dos resultados.

5.2.7. Do local de execução

5.2.7.1. Os exames deverão ser realizados em unidade de saúde municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou em estabelecimento próprio da CONTRATADA, conforme definido pela CONTRATANTE.

5.2.7.2. Caso os serviços sejam realizados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, este deverá estar regularmente constituído e autorizado para o funcionamento, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.2.7.3. O estabelecimento utilizado para a prestação dos serviços deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, condições de acessibilidade, segurança, higiene e privacidade compatíveis com a realização dos exames.

5.2.7.4. A eventual utilização de estabelecimento próprio da CONTRATADA dependerá de prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.8. Do agendamento e fluxo dos pacientes

5.2.8.1. O agendamento dos exames será realizado conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Agendamentos.

5.2.8.2. A CONTRATADA deverá cumprir os horários e quantitativos de exames

estabelecidos na programação encaminhada pela CONTRATANTE.

5.2.8.3. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente a agenda, suspender atendimentos ou deixar de realizar exames programados sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE, ressalvadas situações de força maior ou intercorrências devidamente justificadas.

5.2.8.4. Eventuais ausências ou impossibilidades de atendimento deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato, acompanhadas da respectiva justificativa e das providências adotadas para evitar prejuízo aos pacientes.

5.2.9. Do controle e acompanhamento dos serviços

5.2.9.1. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados dos exames realizados, permitindo a conferência dos serviços efetivamente prestados.

5.2.9.2. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de produção contendo, no mínimo:

a) quantidade de exames realizados;

b) quantidade de exames com prova broncodilatadora;

c) quantidade de exames sem prova broncodilatadora;

d) relação dos exames não realizados, acompanhada das respectivas justificativas;

e) relação dos laudos emitidos;

f) eventuais intercorrências ocorridas durante o período;

g) demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

5.2.9.3. Os relatórios deverão ser apresentados em formato e periodicidade definidos pela CONTRATANTE e constituirão subsídio para a conferência, medição e fiscalização dos serviços.

5.2.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitados pela fiscalização, documentos, registros e informações necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

5.2.10. Da continuidade e qualidade dos serviços

5.2.10.1. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período contratual, observados os quantitativos, horários e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2.10.2. A falta de profissionais, equipamentos, medicamentos, materiais ou insumos de responsabilidade da CONTRATADA não poderá ser utilizada como justificativa para a interrupção ou execução inadequada dos serviços.

5.2.10.3. Na hipótese de aumento da demanda ou necessidade operacional identificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários ao atendimento dos quantitativos contratados,

observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle de qualidade que assegurem a confiabilidade dos exames e resultados produzidos.

5.2.10.5. Exames que apresentarem qualidade técnica insuficiente, erro de identificação, falha operacional ou qualquer outra condição que comprometa sua validade deverão ser reavaliados e, quando necessário, repetidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.2.11. Da proteção dos dados e sigilo das informações

5.2.11.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os dados, informações clínicas, resultados de exames e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.2.11.2. O tratamento dos dados dos pacientes deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo profissional e aos documentos médicos.

5.2.11.3. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para qualquer finalidade diversa sem fundamento legal ou autorização pertinente.

5.2.12. Das condições gerais de execução

5.2.12.1. Todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, manutenção, calibração, materiais, insumos, medicamentos, transporte, limpeza, higienização, descarte de resíduos e demais despesas diretas e indiretas, deverão estar contemplados no preço contratado.

5.2.12.2. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

5.2.12.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas para a execução do objeto.

5.2.12.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas assistenciais e com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.12.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização contratual relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, acessórios, materiais médico-hospitalares, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à adequada, segura e contínua realização dos

exames de Espirometria (Prova de Função Pulmonar Completa), incluindo a prova broncodilatadora quando indicada, não podendo a falta de qualquer desses recursos constituir justificativa para a interrupção ou inadequação dos serviços.

5.3.2. Equipamentos

5.3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar espirômetro computadorizado, novo ou em adequado estado de conservação e funcionamento, destinado à realização de provas de função pulmonar, compatível com as exigências técnicas vigentes e com as recomendações da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e da American Thoracic Society – ATS/European Respiratory Society – ERS.

5.3.2.2. O espirômetro deverá possuir capacidade de realizar, no mínimo, as manobras de capacidade vital forçada (FVC/CVF), volume expiratório forçado no primeiro segundo (FEV1/VEF1), relação FEV1/FVC (VEF1/CVF) e fluxo expiratório máximo (PEF/PFE), bem como outros parâmetros derivados necessários à adequada interpretação do exame.

5.3.2.3. O sistema deverá permitir a realização e o registro das manobras respiratórias, possibilitando a visualização das curvas fluxo-volume e volume-tempo, preferencialmente em tempo real, para acompanhamento da qualidade técnica de cada manobra.

5.3.2.4. O sistema deverá permitir a identificação e o armazenamento individualizado dos exames realizados, possibilitando sua posterior consulta, impressão e/ou exportação em formato eletrônico.

5.3.2.5. O equipamento deverá realizar as correções necessárias às condições ambientais e corporais, conforme aplicável, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas vigentes.

5.3.2.6. O sistema deverá possuir recursos de identificação de manobras inadequadas e/ou fornecer mecanismos de avaliação da qualidade do exame, permitindo ao operador identificar, entre outros, início inadequado da expiração, tosse, vazamento, interrupção precoce, esforço insuficiente e demais artefatos que possam comprometer o resultado.

5.3.2.7. O equipamento deverá permitir o registro das manobras realizadas, inclusive aquelas classificadas pelo sistema como aceitáveis ou utilizáveis, de modo a possibilitar a avaliação posterior da qualidade do exame.

5.3.2.8. O equipamento deverá apresentar precisão e desempenho compatíveis com as normas técnicas aplicáveis. Para fins de controle de qualidade, deverá ser capaz de ser verificado com seringa de calibração de 3 litros, observando os limites de erro estabelecidos pelas recomendações técnicas vigentes.

5.3.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, incluindo, quando aplicável, sensor de fluxo, circuito respiratório, tubos, bocais, filtros, clipes nasais e demais componentes.

5.3.3. Calibração, verificação e controle de qualidade dos equipamentos

5.3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar a verificação de calibração do espirômetro diariamente ou em frequência superior quando determinada pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis, mantendo registro dos procedimentos realizados.

5.3.3.2. A verificação deverá ser realizada com seringa de calibração de 3 litros, utilizando diferentes fluxos, de modo a avaliar o desempenho do equipamento em condições distintas de utilização.

5.3.3.3. A seringa de calibração deverá possuir precisão compatível com as recomendações da ATS/ERS e permanecer em condições adequadas de conservação e funcionamento. A ATS/ERS recomenda seringa de 3L com precisão de ±0,015 L ou ±0,5% da escala total e verificações diárias do espirômetro.

5.3.3.4. Deverão ser mantidos registros das verificações de calibração, manutenções, ajustes, reparos, atualizações de hardware e software e demais intervenções que possam interferir no desempenho do equipamento.

5.3.3.5. Caso o equipamento não atenda aos parâmetros de controle de qualidade, deverá ser imediatamente retirado de uso até que seja corrigida a irregularidade, sendo vedada a realização de exames em equipamento cuja condição possa comprometer a confiabilidade dos resultados.

5.3.3.6. Sempre que houver manutenção, alteração de configuração, atualização de software ou qualquer intervenção que possa afetar o desempenho do equipamento, deverão ser realizados os procedimentos de verificação necessários antes da retomada dos exames.

5.3.4. Materiais e insumos

5.3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em quantidade suficiente para toda a execução contratual:

a) bocais/mouthpieces descartáveis, individuais e adequados ao equipamento;

b) filtros bacterianos e virais, quando indicados pelo fabricante ou pelas normas de controle e infecção.

c) clipes nasais;

d) sensores e demais acessórios descartáveis, quando aplicáveis;

e) tubos, circuitos, adaptadores e conexões necessários à realização dos exames;

f) materiais necessários à higienização e desinfecção dos equipamentos e superfícies;

g) equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos procedimentos;

h) formulários, impressos e demais materiais necessários ao registro dos exames, quando aplicável;

i) demais materiais de consumo necessários à completa execução dos serviços.

5.3.4.2. Todos os materiais deverão ser compatíveis com os equipamentos utilizados, estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e atender às normas sanitárias vigentes.

5.3.4.3. Os materiais de uso individual e/ou descartáveis deverão ser substituídos a cada paciente, sempre que tecnicamente indicado, observando-se as recomendações do fabricante e os protocolos de controle de infecção.

5.3.5. Medicamentos para prova broncodilatadora

5.3.5.1. Quando indicada a realização da prova broncodilatadora, a CONTRATADA deverá fornecer o medicamento broncodilatador, dispositivo de administração e demais materiais necessários à realização do procedimento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.3.5.2. O medicamento deverá estar regularizado perante a autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade e armazenado nas condições estabelecidas pelo fabricante.

5.3.5.3. A administração do broncodilatador deverá observar a indicação clínica, a prescrição ou protocolo estabelecido e as recomendações técnicas vigentes.

5.3.5.4. A realização da avaliação pós-broncodilatador deverá ser precedida da obtenção de uma espirometria pré-broncodilatador tecnicamente adequada e, quando aplicável, reprodutível. Considerando que as recomendações brasileiras de 2024 estabelecem que a avaliação da resposta pós-broncodilatadora deve considerar a qualidade das fases pré e pós-broncodilatador.

5.3.6. Manutenção e reposição

5.3.6.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.3.6.2. A CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de materiais, insumos, medicamentos e acessórios para evitar interrupções nos atendimentos.

5.3.6.3. Em caso de defeito, indisponibilidade ou necessidade de manutenção do equipamento principal, a CONTRATADA deverá providenciar equipamento substituto ou solução equivalente, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção da qualidade dos exames.

5.3.6.4. Todos os equipamentos e materiais disponibilizados deverão permanecer em condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual.

5.3.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros de calibração, manutenção, controle de qualidade e demais documentos relacionados aos equipamentos empregados na

execução dos serviços.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. **Não** será necessária a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela reparação e correção de eventuais vícios, defeitos ou incorreções que porventura sejam detectados, e ainda, a legislação pertinente ao objeto.

5.6. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. **Não** serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.7. Das obrigações do Fornecedor

5.7.1. **Não** há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

5.8. Das obrigações do Município

5.8.1. **Não** há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das regras gerais:

6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. Da Fiscalização

6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)

6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187)

6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)

6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

6.2.3. Da Gestão

6.2.3.1. O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorizo de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).

6.2.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).

6.2.3.4. O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)

6.2.3.5. O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.

6.2.3.6. O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).

6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).

6.2.4. A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

6.2.4.1. Gestor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Maria Silvia de Almeida Mello Freire

Prontuário: 42.819

Função: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: maria.42819@santanadeparnaiba.sp.gov.br

6.2.4.2. Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Aline Bolanho Vieira

Prontuário: 23.718

Função: Gestão de Contratos

E-mail: aline.23718@santanadeparnaiba.sp.gov.br

6.2.4.3. SUBSTITUTO – FISCAL

Nome: DR. RAFAEL RAFAINI LLORET

Prontuário: 36.522

Função: MÉDICO

E-mail: rafael.36522@santanadeparnaiba.sp.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Das regras de recebimento

7.1.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência dos procedimentos efetivamente realizados, à verificação da qualidade técnica dos exames, à disponibilização dos respectivos laudos e à conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.2. **Provisoriamente:** ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis , pelo fiscal do contrato, medicante análise dos relatórios de produção e dos documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados.

7.1.2.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem a documentação comprobatória necessária ou sem a disponibilização do respectivo laudo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover as correções ou, quando tecnicamente necessário, a repetição do exame, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando a inconsistência decorrer de falha na execução dos serviços.

7.1.3. **Definitivo:** ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, após a verificação da quantidade de exames efetivamente realizados, da disponibilização dos respectivos laudos e da conformidade dos serviços com as condições contratuais, mediante ateste do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

7.1.3.1. O pagamento ficará restrito aos exames efetivamente realizados, comprovados e aceitos pela Administração, não sendo devido pagamento por procedimento apenas agendados, não realizados, cancelados ou cujo atendimento não possa ser devidamente comprovado.

7.1.3.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal discriminando os exames realizados, com identificação do paciente ou código de atendimento, data da realização, procedimento executado e comprovação da disponibilização do respectivo laudo, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde.

7.1.3.3. A medição deverá observar os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o pagamento de exames realizados sem a correspondente autorização ou em duplicidade.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1. o prazo de validade;

7.2.1.2. a data da emissão;

7.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;

7.2.1.4. o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;

7.2.1.5. o valor a pagar; e

7.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023**.**

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

7.3.2.1. A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo FORNECEDOR.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. Não se aplica a antecipação de pagamento parcial ou total a presente contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

8.2. Forma de execução / prestação do serviço

8.2.1. A execução do objeto será: **PARCELADA**.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Do Atestado de Capacidade Técnica

8.4.1.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, necessariamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo a realização de exames de Espirometria (Prova de Função Pulmonar Completa), independentemente do quantitativo executado, admitida a comprovação de experiência de forma qualitativa.

8.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.2. Das documentações técnicas

8.4.2.1. **Registro ou inscrição**, em plena validade, da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM

8.4.2.2. **Registro ou inscrição**, em plena validade, de seu responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM, com comprovação do **RQE em Pneumologia** e comprovação de vínculo do profissional com a CONTRATADA.

8.4.2.2.1. A Comprovação do vínculo do profissional para atendimento dos itens descritos acima, mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços ou de documentos

equivalentes, nos termos admitidos pela Súmula 25 do TCE-SP.

8.4.2.2.1.1. Caso a empresa não possua o profissional, deverá apresentar declaração que, antes do início da execução contratual, apresentará os documentos referentes aos itens 8.4.2.1, 8.4.2.2 e 8.4.2.2.1.

8.4.3. Da(s) declaração(ões)

8.4.3.1. Declaração/relação da equipe técnica que será disponibilizada para execução do contrato, contendo:

a) médico responsável pelos laudos;
b) profissionais responsáveis pela execução operacional dos exames;
c) respectivos registros profissionais, quando aplicável.

8.4.3.2. Declaração de que dispõe dos equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, em quantidade e características compatíveis com o TR.

8.5. Das cooperativas

8.5.1. A documentação exigida em caso de participação de cooperativas/consórcios neste certame, considerando a legislação vigente, consta no **ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO III - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõe o Edital.

9.2. As condições para alteração ou atualização em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, são as descritas no **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2026**.**

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):

10.2.1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS

10.2.2. Fonte de Recurso: **TESOURO MUNICIPAL**

10.2.3. Ficha nº 247

10.2.4. **Função** programática: **descrita no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

10.2.5. **Reserva** de dotação: **descrita no ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Santana de Parnaíba, 04 de Setembro de 2026.

Vanessa Pereira Lorga Santana

Prontuário nº **37588**

Gestão de Contratos – SMS

Maria Silvia de Almeida Mello Freire

Prontuário nº **42819**

Secretária Municipal de Saúde

SisGEP assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por **Vanessa Pereira Lorga Santana**, prontuário **37588**, em **09/09/2026**, às **15:53**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

EsykzFixVJNcDSj64JJsiZgWUM1hsGPgUxerc1gN2ewvkVkD67r4X9kTkmu6ZFadSodJzqSU3KsiHAWHuEJZBdYKWLPUogbQgJW2d

SisGEP assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por **Maria Silvia de Almeida Mello Freire**, prontuário **42819**, em **09/09/2026**, às **18:47**, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

24GJCUeMjZS862wBR4d3d5FZN5uScUDmZzEYJJHDMk3NppoP5PdZ9j1Hnn8m4YXkivtUcA6AAqP6jrdLogqewVa7YgZuHeHiJcw77jS

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:
https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/4B12415D3F2C44288B9197B2383FE18F

ANEXO II – PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS

REQUISIÇÃO: 7093/2026 – SMS

AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	**Cod. Interno**	**Qtd.**	**Especificação**	**Und. Med.**	**Média Unit.**	**Média Orçamentos**
01	**196738**	**2.500**	Prestação de serviços para realização de exames de Prova de Função Pulmonar Completa (Espirometria), com ou sem prova broncodilatadora, incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos, medicamentos e mão de obra especializada.	**SV**	**R$ 138,62**	**R$ 346.558,25**
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 346.558,25**	

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação abaixo deverá ser encaminhada para fins de HABILITAÇÃO em conformidade com o edital.

1. Habilitação jurídica

1.1. Instrumentos contratuais, conforme cada caso:

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1.1. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. **Consórcios:** conforme determina o art. 15, da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

1.1.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

1.1.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

1.1.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

1.1.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

1.1.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

1.1.9.6. Quanto às demais regras para Consórcios:

1.1.9.6.1. **Declaração de obrigação** do licitante, que caso seja vencedor, promoverá antes da celebração do contrato, na forma do art. 15, § 3º da Lei Federal 14.133/21, a constituição e o registro do consórcio;

1.1.9.6.2. A apresentação dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser atendida por todas as empresas consorciadas;

1.1.9.6.3. As empresas reunidas em consórcio deixam de gozar dos benefícios admitidos neste edital no que se refere ao Direito de Preferência elencados na Lei nº 123/06, se todas não estiverem enquadradas nesta condição ou se houver vedação do benefício devido ao valor ou ao tipo do objeto a ser contratado.

1.1.9.6.4. A empresa líder do consórcio será responsável perante a Concedente pelo compromisso do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. Caso o tipo societário elencado acima for impedido por lei de atuar no ramo/objeto do certame, favor desconsiderar, já que os itens são padrão e utilizados em todos editais.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, estando dispensado da exigência do item acima.

2.3. Prova de regularidade para com a:

2.3.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.2.1. Caso o fornecedor seja do Estado de São Paulo a prova de regularidade com a Fazenda Estadual deve ser realizada por meio da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, sendo assim, **NÃO** será aceita a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa.

2.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.3.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf), com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.6. A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida, como definido em edital a na legislação aplicável;

2.7. **As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa**.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. **Certidão negativa de falência** expedida, por distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da sessão (ou conforme validade do próprio documento).

3.1.1. Caso o fornecedor seja do Estado de São Paulo a Certidão deve ser complementada com a Certidão do sistema **eproc**, denominada **COMARCAS E TURMAS RECURSAIS (Primeiro Grau) – CÍVEL**, porém, em função da implementação deste documento ser recente e com padrões distintos em cada unidade federativa, sua ausência inicial poderá ser suprida por meio de diligência para envio ou realizada pelo o Pregoeiro / Comissão de Contratação, de Ofício.

3.1.1.1. Casos semelhantes, de licitantes de outros estados, terão o mesmo entendimento e tratamento.

3.1.2. Se a licitante for **sociedade não empresária (sociedade simples, etc.)** ou pessoa física, a certidão mencionada no item 3.1 deverá ser substituída por **certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação;

3.2. As empresas participantes deverão comprovar possuir **Capital Social** mínimo de 10% (dez por cento) sobre **a somatória da estimativa** dos ITENS/LOTES que ofertarem proposta ou sobre o valor total estimado desta licitação para os que participarem de todos os ITENS/LOTES e quando se tratar de licitação global.

3.2.1. Quando se tratar de licitação cujo o período inicial de contratação for superior ao prazo de 12 (doze) meses, o percentual exigido acima deverá observar o valor correspondente ao período de 12 (doze) meses.

4. Qualificação Técnica

4.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

5. Disposições gerais sobre a habilitação

5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

5.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.4.3. se a licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital **ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição aqui constante implicará na inabilitação da licitante.

6. Declaração aplicada a ME/EPP/EQUIPARADA de acordo com o art. 4º, Lei Federal 14.133/21

6.1. Após o encerramento da etapa de lances a(s) licitante(s) enquadrada(s) como ME/EPP/EQUIPARADAS mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar, juntamente com a documentação (proposta e habilitação), a **declaração**, subscrita por seu representante legal, abaixo relacionada:

6.1.1. **DECLARO** que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disciplinado pelo Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2026

INFORMAR OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA EM PAPEL TIMBRADO

(NA PROPOSTA ESCRITA)

Obs: Adverte-se que a simples apresentação da Proposta Eletrônica será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que atende a todos os itens descritos e exigidos nos Anexos I e II.

Item	Qtd.	Especificação	Und. Med.	Marca / Modelo	Vl. Unit.	Vl. Total
					Total Geral	

Valor Total por extenso: _____

1. Da execução/fornecimento: conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.
2. Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____.
3. Prazo de pagamento: de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal pela secretaria requisitante.
4. Da vigência: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO pela CONTRATADA, emitida pela Secretaria Municipal de **Saúde**.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas por esta licitação, bem como dos itens de detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Planilha de Itens e Valores Estimados.

Declaro ainda, que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e mão de obra necessários à entrega, fornecimento e/ou instalação deste objeto.

Dados do representante legal da empresa que assinará e será responsável pelo instrumento:

Nome do representante: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Telefone: (____)_____ Fax: (____)_____.

e-mail pessoal: _____.

e-mail profissional: _____.

Data de nascimento do responsável: _____.

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____

Agência: _____ c/c: _____

Assinatura: _____

Nome do responsável: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

(assinatura do representante)

Cidade, data e dados do representante

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***260909068010200/2026***

CONTRATO Nº XXX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

Aos **(INFORMAR O DIA)** **(INFORMAR O DIA POR EXTENSO)** dias do mês de **(INFORMAR O NOME DO MÊS)** **de** 20**XX** **(ANO POR EXTENSO)** nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, às partes entre si justas e contratadas, fazem saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **(CNPJ)**, sediado(a) na **(ENDEREÇO)**, na cidade de **(CIDADE)**/**(UF)**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **(DADOS: NOME COMPLETO e CARGO/FUNÇÃO)**, conforme **(atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **(260909068010200/2026)** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico** nº **198/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de **PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COMPLETA (ESPIROMETRIA)**, com ou sem prova broncodilatadora, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Especificação	Marca / Modelo	Und. Med.	Vl. Unit.	Vl. Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. **O Edital da Licitação**;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$ **(XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX))**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação deste contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto, quando houver, são aquelas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

6.2. Dados bancários do CONTRATADO:

6.2.1. Banco:

6.2.2. Agência:

6.2.3. Conta Corrente:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Data de referência da Pesquisa de Preços (orçamento): **09/10/2026.**

7.2. Do(s) índice(s) de reajuste aplicável ao objeto: **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

7.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice informado no item 7.2 deste contrato, **exclusivamente** para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente.

7.5. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pela Secretaria requisitante dos bens ou da prestação de serviços.

8.2. São obrigações da Secretaria gestora:

8.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do CONTRATADO;

8.2.2. Orientar as Secretarias requisitantes quanto às dúvidas encaminhadas;

8.2.3. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato ao CONTRATADO e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

8.2.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.4.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. São obrigações da Secretaria requisitante:

8.3.1. Inspecionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue e/ou serviço prestado, conforme especificações do instrumento convocatório;

8.3.2. Inspecionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.

8.3.3. Cientificar à Secretaria gestora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.3.3.1. A Secretaria requisitante deverá encaminhar à Secretaria gestora, por meio de processo eletrônico SisGEP (Sistema de Gestão Eletrônica de Processos/Protocolos), relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 8.2.6 e demais documentos pertinentes.

8.4. A Secretaria Municipal de Compras e Licitações disponibilizará ao CONTRATADO o contrato firmado pelas partes.

8.4.1. Caso a empresa não tenha recebido o contrato, o mesmo poderá ser consultado nos endereços abaixo:

8.4.1.1. Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas?q=46522983000127&pagina=1

8.4.1.2. Sítio da transparência desta Prefeitura: https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam_transparencia/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. O fornecimento / execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

8.6.1. **Gestor**

8.6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

8.6.1.2. **Nome: Maria Silvia de Almeida Mello Freire**

8.6.1.3. **Prontuário: 42.819**

8.6.1.4. **Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde**

8.6.1.5. **Endereço: Rua Prof. Edgar de Morais, 868 – Jd. Frediani – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06502-165**

8.6.1.6. **E-mail institucional: maria.42819@santanadeparnaiba.sp.gov.br**

8.6.1.7. **Telefone(s): (11) 4622-8850**

8.6.2. **Fiscal**

8.6.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**

8.6.2.2. **Nome: Aline Bolanho Vieira**

8.6.2.3. **Prontuário: 23.718**

8.6.2.4. **Cargo/Função: Oficial Administrativo**

8.6.2.5. **Endereço: Rua Prof. Edgar de Morais, 868 – Jd. Frediani – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06502-165**

8.6.2.6. **E-mail institucional: aline.23718@santanadeparnaiba.sp.gov.br**

8.6.2.7. **Telefone(s): (11) 4622-8850**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Obrigações específicas ao objeto licitado, se houver, estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer e manter atualizado o correio eletrônico (e-mail) e telefone para contato e encaminhamento da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento/serviço, pedido ou outro instrumento hábil.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto;

9.1.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando aplicável;

9.1.4. Observar o prazo de validade do produto a ser fornecido quando sua especificação assim o requerer.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.6. Comunicar à Secretaria gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Submeter-se à fiscalização da Secretaria responsável pelo recebimento do objeto registrado, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização da Secretaria municipal competente;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.11. Comunicar à Secretaria gestora tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento / execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital ou Aviso de Contratação e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.

9.1.20. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.

9.2. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.2.3. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF; e

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

9.3. O representante, constituído nos atos da empresa ou por procuração apresentada nos autos, responsável pelo fornecimento / execução do Contrato será:

9.3.1. **Dados do representante:**

9.3.1.1. **Nome: (XXXXXXXXXX)**

9.3.1.2. **Cargo/Função: (XXXXXXXXXX)**

9.3.1.3. **E-mail profissional: (XXXXXXXXXX)**

9.3.1.4. **Telefone(s): (XX) (XXXX-XXXX)**

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta.

12.2. É da competência da Secretaria gestora comunicar à Secretaria Municipal de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023)

12.2.1. Caberá à Secretaria requisitante (utilizadora dos produtos ou serviços), informar à gestora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas neste Contrato, para realização dos trâmites constantes no item 12.2.

12.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.3.5, 12.3.6, 12.3.7 e 12.3.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. **Multa:**

12.4.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.4.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 9 deste.

12.4.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.3.5 a 12.3.8 do subitem 12.3, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos subitens 12.3.3 do subitem 12.3, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.6. Para infração descrita nos subitens 12.3.2 do subitem 12.3, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.7. Para infrações descritas nos subitens 12.3.4 do subitem 12.3, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.4.4.8. Para a infração descrita nos subitens 12.3.1 do subitem 12.3, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4.4.8.1. Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma do que for aplicável a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, bem como os instrumentos equivalentes, como: pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**;

15.1.2. Fonte de recursos: **TESOURO MUNICIPAL**

15.1.3. Ficha nº: **247**;

15.1.4. Função Programática nº **0216-3.3.90.39-1030200792131**; e

15.1.5. Reserva de Dotação nº: **6313**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 4.990 de 28 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

19.2. O recebimento do objeto/serviço dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB

19.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, **(dia)** de **(mês)** de 20**(ano de elaboração da Ata)**

PELA PREFEITURA

(Nome Completo)

(Cargo)

PELA CONTRATADA

(Nome Completo)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. **(Nome Completo)**

 Prontuário: (XXXXXX)

2. **(Nome Completo)**

 Prontuário: (XXXXXX)

ANEXO VI

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____---_____

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: **(*)** _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

 a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

 c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa(s);

 e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

 a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____